CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA
AJUSTADO ENTRE
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA
E
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede à Av. Brigadeiro Luis Antônio nº 278, Bela Vista, em São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob n.º 60.993.482/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, ***Dr. José Luiz Gomes do Amaral,*** doravante designada simplesmente **APM**; e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA**, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº **83.901.298/0001-38**, com sede à Rod. SC 401, S/N, KM 04, Saco Grande, em Florianópolis (SC), neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Ademar José De Oliveira Paes Junior**, brasileiro, portador do CPF n. 020.071.619-07, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, firmam o presente contrato de parceria nos termos das cláusulas e condições a seguir:

Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O objeto do presente contrato é a parceria entre a **APM** e a **PARCEIRA** para a divulgação do Curso de Capacitação em Telemedicina de propriedade autoral e intelectual da **APM** na modalidade de ensino a distância.

Parágrafo Primeiro. Considerando que o valor total do Curso para médicos não associados é de R$180,00 (cento e oitenta reais), a **APM** fornecerá aos associados da **PARCEIRA** um desconto de R$ 60,00 (sessenta reais), ficando estabelecido para esses o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo Segundo. Toda a divulgação do Curso será realizada pela **PARCEIRA**, que também deverá informar previamente à **APM** os nomes completos, CPFs e CRMs de seus associados interessados para o

pré-cadastro no sistema do curso pois a liberação de acesso ocorre somente 24 horas a partir do recebimento dessa informação.

Das Obrigações da PARCEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA.

São obrigações da **PARCEIRA**:

a) publicar em todos os seus meios de comunicação sobre o Curso de Capacitação em Telemedicina, objeto da presente parceria;

b) fornecer as condições humanas, administrativas, tecnológicas e de infraestrutura física, necessárias para o bom andamento da presente parceria;

c) informar a **APM** sobre qualquer incorreção, fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução da parceria decorrente deste contrato;

d) contratar e remunerar seus funcionários e/ou prepostos, incumbidos na execução da presente parceria, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciário e fiscal;

e) manter sigilo absoluto de todas as informações que venha ter acesso na execução do presente contrato, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das perdas e danos a que der causa.

Das Obrigações da APM.

CLÁUSULA TERCEIRA.

a) desenvolver, criar e executar o Curso de Capacitação em Telemedicina, de sua propriedade autoral e intelectual integral;

b) emitir certificado de conclusão do Curso de Capacitação em Telemedicina, que ficará disponível na conta do usuário no site dentro do prazo de 90 (noventa) dias, onde o aluno poderá salvar em seu computador e/ou imprimir;

c) fornecer as condições de recursos humanos, administrativos, tecnológicos e de infraestrutura física, necessárias para o bom andamento do Curso objeto do presente Termo;

d) informar a **PARCEIRA** sobre qualquer incorreção, fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução da parceria decorrente deste contrato;

Das Obrigações do Aluno.

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações da **ALUNO**:

a) honrar com sua obrigação de pagar o preço do curso convencionado, nos prazos e formas contratados;

b) utilizar-se de equipamentos e softwares, com os requisitos mínimos exigidos, com acesso à Internet e ter e-mail e telefone para permanente contato;

c) manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login, de forma a não permitir compartilhamento;

d) seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de: violar a privacidade de outros usuários; permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente virtual de aprendizagem; utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados; agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados; utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais; e não enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

e) não reproduzir, sob qualquer forma, o material do curso, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a **APM** e terceiros, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado, pelo ALUNO.

Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA.

O valor do Curso de Capacitação em Telemedicina com certificado disponibilizado pela APM aos Associados da **PARCEIRA**, será cobrado diretamente dos respectivos alunos pela importância total de R$ 120,00 (cento e vinte reais), sendo R$ 40,00 (quarenta reais) o repasse da **PARCEIRA** e R$ 80,00 (oitenta reais) a receita **APM.**

Parágrafo Único. Os pagamentos serão efetuados pelo respectivo aluno e na forma de pagamento escolhida no site do Curso.

Da Vigência e da Rescisão.

CLÁUSULA SEXTA.

O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze meses)**, **com início em 01 de setembro de 2.021 e término em 01 de setembro de 2.022**, podendo ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à outra, desde que com comprovante de entrega, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de rescisão contratual, prevista no "caput" desta Cláusula, nenhuma das partes terá direito a multa ou outro qualquer ônus, seja a que título for. Em caso de rescisão, a **PARCEIRA** ficará obrigada a devolver todo e qualquer material que estiver sob sua guarda ou posse.

Parágrafo Segundo. O descumprimento, por qualquer das partes, de quaisquer obrigações do presente contrato ensejará a sua imediata rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer aviso prévio.

Parágrafo Terceiro. O presente contrato será rescindido de pleno direito, nos seguintes casos, independentemente de notificação:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) decretação de falência ou dissolução da **PARCEIRA**;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Das condições gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA.

Ficam os contratantes impedidos de transferirem este contrato para terceiros ou a eles sub-rogando total ou parcialmente seus direitos e obrigações, exceto se houver consentimento expresso subscrito pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA.

As condições do presente contrato prevalecerão sempre sobre quaisquer acordos verbais ou escritos, ajustados anteriormente à data de sua assinatura, sendo que a fixação de outras regras, que sirvam de norteamento ao desenvolvimento de seu objeto, serão sempre feitas por aditamentos escritos e em aparte.

CLÁUSULA NONA.

O presente contrato não estabelece entre as partes qualquer vínculo societário ou empregatício, nem convenciona qualquer associação com personalidade jurídica, entre as mesmas, as quais continuam mantendo independência, sujeitando-se, exclusivamente, ao pactuado neste contrato.

Parágrafo Único. Não obstante a total desvinculação trabalhista, em qualquer hipótese, ocorrendo demanda trabalhista por parte de empregados, subcontratados e prepostos de uma das partes contra a outra, a primeira parte deverá assumir total responsabilidade por débitos e encargos impostos à outra parte, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, decorrentes de reconhecimento de relação de emprego de seus empregados, subcontratados e prepostos com esta em razão deste contrato, não havendo, entre **PARCEIRA** e **APM**, em qualquer hipótese, solidariedade em se tratando dessas questões, ambas se comprometendo a declinar tal solidariedade em juízo, em caso de acionamento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA.

Este contrato não é considerado exclusivo à **PARCEIRA**, podendo a **APM** estabelecer as condições aqui existentes com demais empresas e associações interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Correrá por conta de cada Parte, todos os tributos e as obrigações de natureza civil ou trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, fiscal e outras, decorrentes da relação com os profissionais incumbidos da execução dos serviços objeto deste contrato, e do contrato em si, sob pena de rescisão contratual e multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

As partes ficam obrigadas a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra, ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente contrato, durante e após a vigência deste, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do contrato, única e exclusivamente, para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

As partes reconhecem que todos os desenhos, patentes, marcas registradas, "know-how", segredos de fábrica/negócio e quaisquer outros dados e informações utilizados na execução dos serviços objeto deste

contrato são de exclusiva responsabilidade de cada Parte, ou conforme o caso, de empresas controladoras, controladas, coligadas ou associadas a ela, ou ainda dos clientes/ licenciantes, não podendo ser utilizados para quaisquer outros fins que não os expressamente previstos no presente contrato, sob pena de responsabilização direta da Parte, por todos os danos causados por esta.

Parágrafo Único. A celebração do presente contrato não transfere de uma parte a outra, quaisquer direitos, reconhecidos ou não, no âmbito do direito da propriedade industrial ou dos direitos autorais, de que cada parte seja ou venha a ser titular, tendo por objeto os documentos e as informações técnicas prestadas de uma Parte à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em duas (2) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas que abaixo assinam.

São Paulo, 01 de setembro de 2.021.

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA
Dr. José Luiz Gomes do Amaral
Presidente

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA
Dr. Ademar José De Oliveira Paes Junior
Presidente

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG: